



PROJETO DE LEI N° 91, DE 29 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a proibição do uso de agrotóxicos da classe dos herbicidas para capina química em áreas públicas e privadas no meio urbano do município de Vinhedo e dá outras providências.”

APROVA:

A Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo,

Art. 1º Fica proibida a utilização de agrotóxicos da classe dos herbicidas para capina química em vias públicas e terrenos, edificados ou não edificados, públicos ou privados, no perímetro urbano do município de Vinhedo.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo 1º acarretará ao infrator as seguintes punições, sem prejuízo das de naturezas penal e cível, bem como as previstas no art. 72 da Lei Federal 9.605/98:

I – advertência;

II – multa simples;

III – multa diária;

IV – apreensão dos produtos, instrumentos, apetrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V – destruição ou inutilização do produto.



§ 1º A definição e a regulamentação definida no caput deste artigo serão efetuadas por decreto ou ato administrativo do respectivo Poder Executivo, que estabelecerá as autoridades responsáveis pela fiscalização da proibição contida no presente artigo e pelo recolhimento da multa prevista no caput do art. 2º.

§ 2º A receita da aplicação das penalidades será revertida para o Fundo Municipal do Meio Ambiente, ligado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

§ 3º A atuação dos agentes de fiscalização poderá ocorrer independentemente de denúncia ou reclamação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2021.

LUIZ VIEIRA
Vereador

NAYLA DE SOUZA
Vereadora

CHRIS PC
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

“No Brasil, o uso de herbicidas foi há muito tempo introduzido no meio urbano para fins de limpeza e remoção de mato e ervas daninhas instaladas em espaços públicos ou privados. Porém, o uso de agrotóxicos no perímetro urbano dos municípios só se justifica em caso de epidemia e quando recomendado pelas autoridades de saúde. Não há permissão para uso de agrotóxicos nas cidades.

Os herbicidas disponíveis no mercado usados para esse fim, além de causarem efeitos danosos ao organismo humano, se assemelham a certos hormônios e, mediante exposições recorrentes, ainda que em quantidades pequenas, envenenam gradualmente as pessoas e o meio ambiente.

Tal ação em áreas públicas acaba por atingir os mais vulneráveis, como crianças e idosos, por serem os que mais frequentam praças, brincam em playgrounds e socializam nesses ambientes, levando a um processo de intoxicação rápido e irreversível.



Os danos ao meio ambiente também são potencialmente grandes: ao atingir os mananciais de água ou o solo, os herbicidas alteram os ecossistemas, afetando peixes, aves, pequenos mamíferos, plantas e árvores. Em relação à proteção da fauna e flora domésticas ou nativas, é importante lembrar que cães, gatos, cavalos, pássaros e outros animais podem ser intoxicados tanto pela ingestão de água contaminada como pelo consumo de capim, sementes e alimentos espalhados nas ruas.

Feitas essas considerações e, dada a relevância da proposta, conto com o apoio das(os) nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, importante para o desenvolvimento sustentável de Vinhedo, uma vez que ruma para o cumprimento dos ODS 2, 3, 6, 11, 14, 15 e 17, da Agenda 2030.”